

## Abaixo-assinado

### POR UMA PRIMEIRA INFÂNCIA SEM DISCRIMINAÇÃO

Ao Senhor Presidente da Assembleia da República Portuguesa

Em Portugal, o apoio financeiro a crianças da primeira infância é feito em função da titularidade dos estabelecimentos de apoio social/Creches que frequentam e não em função da sua situação socio-económica das famílias. Esta situação de discriminação, consentida pelo Estado, promove a falta de equidade e justiça social na distribuição dos apoios às famílias. Sei que:

1. As Creches pertencentes a IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) podem fazer acordos com a Segurança Social, beneficiando de apoios financeiros do Estado, que lhes permite baixar as mensalidades às crianças de baixo rendimento familiar. Atualmente, esse apoio está fixado em **283,46€ por criança/mês** (Portaria 88-C/2020, 6 de abril),
2. No entanto, trata-se de um subsídio “cego”: **este apoio financeiro é atribuído às Creches das IPSS, por cada criança matriculada, não tendo em conta a condição socioeconómica da família;**
3. Acresce, ainda que estes estabelecimentos comparticipados cobram mensalmente aos pais das crianças a chamada “**comparticipação familiar**”, valor progressivo e proporcional ao “rendimento per capita mensal”, podendo oscilar entre os 15% e os 35% do mesmo;
4. **Os estabelecimentos comparticipados pelo Estado não dão prioridade às famílias mais carenciadas. É uma situação imoral, mas legalmente permitida pelo Estado**, que leva muitas famílias carenciadas a não terem vagas nos estabelecimentos comparticipados pelo Estado e a serem forçadas a recorrer a Creches particulares privadas com gestão lucrativa sem qualquer comparticipação;
5. Todas as Creches privadas com gestão lucrativa, não têm acesso ao apoio acima mencionado e não conseguem, por isso, baixar o valor das mensalidades às famílias mais carenciadas. As crianças que as frequentam também não recebem qualquer apoio do Estado. São Creches **igualmente licenciadas e inspecionadas pela Segurança Social** e cumprem todos os requisitos legais para poderem receber crianças. Perante esta situação, os pais destes alunos têm de suportar integralmente as mensalidades dos seus filhos, **independentemente da sua capacidade financeira;**
6. Verifica-se, então, uma enorme discrepância no apoio estatal às crianças da primeira infância, uma vez que **é feito em função do estabelecimento que frequentam**, e do seu modelo de gestão;  
No entanto:
  - a. ambos os estabelecimentos pertencem ao sector privado,
  - b. ambos os estabelecimentos prestam o mesmo serviço à sociedade, pelo que são considerados, pelo Estado, como instituições de utilidade social,o que significa que se assiste a uma **discriminação injustificada, insensata e condenável;**
7. Esta desigualdade do apoio estatal seria apenas admissível se fosse baseada na situação económico-financeira das famílias, o que não é o caso;

8. Face ao exposto, considero que esta discriminação viola princípios constitucionais, nomeadamente:
- a. Al.f) nº.2 do artº 67º da C.R.P.- *“Incumbe, designadamente, ao Estado para **proteção da família**... regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares”*;
  - b. Artigo 13º da Constituição (Princípio da Igualdade dos cidadãos perante o Estado e o **direito a não serem discriminados**).

Nesta conformidade, eu, abaixo assinado, venho expressar o meu protesto contra **a falta de igualdade de oportunidades no acesso às Creches**, uma situação assente numa **discriminação da atribuição de apoios sociais**. Atualmente, apenas as crianças que frequentam equipamentos de solidariedade social podem ter uma mensalidade mais reduzida, o que não está certo. Defendo e apelo à **atribuição de apoios a todas as crianças em função do rendimento das famílias, independentemente da titularidade dos estabelecimentos que frequentem**. Só desta forma será cumprido um dos princípios constitucionais da Igualdade dos cidadãos perante o Estado: **livre escolha do prestador do serviço (Creche) e da proporcionalidade do apoio social**.